

DECRETO Nº 052 DE 17 DE JULHO DE 2020

PUBLICADO CONFORME ART. 87
DA LEI ORGÂNICA
EM: 17/07/2020
[Handwritten signature]

Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no ambiente comercial.

O Prefeito do Município de Jacinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Visto Executivo
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
Governo da Reconstrução
CNPJ 18.349.910/0001-40



Considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

Considerando que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

Considerando que o Município de Jacinto (MG) possui casos confirmados e casos suspeitos do novo coronavírus (COVID-19), aguardando resultados dos testes e contraprova ;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado que em casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus de trabalhadores do estabelecimento comercial, considerando fluxos locais para comunicação e atendimento, deverão atender, imediatamente, os procedimentos recomendados: afastamentos, isolamento e cuidados;

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;



Art. 3º Deverá ser igualmente assegurado o trabalho remoto para os casos suspeitos de contaminação, visando à prevenção da transmissibilidade do Coronavírus;

Art. 4º Em casos de suspeita de infecção pelo Coronavírus não poderá ser exigido do trabalhador a apresentação de atestado médico.

Art. 5º Em casos de confirmação de infecção pelo Coronavírus de trabalhadores a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará comunicado ao estabelecimento comercial, garantindo o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jacinto, 17 de julho de 2020.



Valdenir Pereira da Silva Júnior
Prefeito Municipal



Visto Executivo